



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA N.º 3.451/2017
DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui a Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais - COAPE, definindo-lhe a natureza, a estrutura e o âmbito de atuação, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 35, I, "I", da LC n.º 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que a fiscalização das eleições está a cargo da Justiça Eleitoral e do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça com atribuição eleitoral desempenham continuamente suas funções, e não apenas durante o período eleitoral;

CONSIDERANDO que é necessária e conveniente a estruturação de Unidade de Apoio aos Membros do Ministério Público no exercício da função eleitoral, destinada a oferecer suporte para atuação uniforme no processo de escolha democrática, providência já adotada noutros Ministérios Públicos do Brasil;

CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça criar coordenadorias e núcleos especializados na primeira e segunda instâncias e designar os seus membros; (art. 35, I, "I", da LC n.º 02, de 12 de novembro de 1990);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, na estrutura do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais - COAPE, com natureza de Unidade de Apoio à Atividade Funcional do Ministério Público, no âmbito eleitoral, cujo objetivo é oferecer, mediante solicitação, suporte institucional para o desempenho das atribuições eleitorais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais – COAPE:

I - promover articulação, integração e intercâmbio entre os órgãos de execução eleitoral, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

II - sugerir, em conjunto com órgãos locais de execução eleitoral, ou por solicitação destes, as medidas judiciais pertinentes e, para tanto, interceder para a obtenção de laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos requisitados a órgãos públicos ou privados;

III - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público eleitoral, para a uniformização da atuação em todo o Estado de Sergipe;

IV - receber representações e expedientes e encaminhá-los aos órgãos de execução, para as medidas adequadas;

V - fazer intercâmbio e colaborar com órgãos policiais civis, federais ou militares, e com os de polícia administrativa, nos procedimentos de sua atribuição;

VI - remeter informações técnico-jurídicas aos órgãos de execução;

VII - sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

VIII - estabelecer intercâmbio permanente com entidades públicas ou privadas que, direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo, à prevenção e à promoção da lisura e da normalidade do processo eleitoral;

IX - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;

X - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XI - sugerir a realização de cursos, palestras e outros eventos;

XII - sugerir ao Procurador Regional Eleitoral a formação de grupos de Promotorias Eleitorais, para efeito de atuação conjunta e simultânea, quando cabível;

XIII - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público, na sua área;

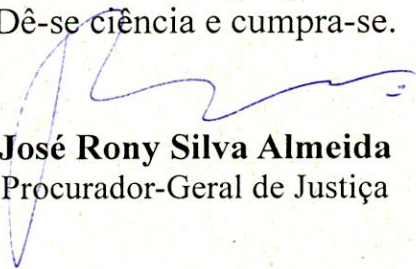
XIV - exercer outras funções compatíveis com sua finalidade.

Art. 3º A Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais - COAPE será dirigida por membro do Ministério Público de Sergipe, com atribuição eleitoral, e designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça, por seus órgãos próprios, providenciará os suportes administrativo e material necessários à efetiva implementação e atuação da Coordenadoria de Apoio aos Promotores Eleitorais - COAPE.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 1.585, de 29 de julho de 2016.

Dê-se ciência e cumpra-se.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça